

RESOLUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 1/2021

Constitui Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens móveis inservíveis do acervo do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiB-UnB).

O DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis inservíveis do acervo do SiB-UnB.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade uniformizar e estabelecer instrumentos e processos eficientes de avaliação para desfazimento de bens móveis classificados como inservíveis no acervo do SiB-UnB, observando os dispositivos e normativos legais.

Art. 3º A Comissão é composta:

1. pelo/a coordenador/a de Formação e Desenvolvimento de Acervos, na condição de presidente;
2. por 1 (um) representante das Bibliotecas Setoriais do SiB-UnB;
3. por 1 (um) representante do Setor de Avaliação e Desfazimento;
4. por 1 (um) representante do Setor de Organização da Informação;
5. por 1 (um) representante do Setor de Coleções Especiais;
6. por 1 (um) representante do Setor de Seleção e Aquisição;
7. por 1 (um) representante do Setor de Conservação e Restauração e;
8. por 1 (um) representante do Setor de Referência.

§1º O(a) presidente(a) e membros da Comissão serão nomeados(as) pela Direção da Biblioteca Central, por meio de ato próprio.

§2º Além dos membros permanentes, o(a) presidente(a) da Comissão poderá convocar outros(as) servidores(as) do SiB-UnB como membros temporários para deliberações específicas.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente serão convocados(as) pelo(a) presidente(a) a cada 60 dias, via email institucional, para reuniões ordinárias ou quando se fizer necessário para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos

da reunião e as confirmações de presença com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Art. 5º O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar à comissão em tempo hábil para fins de convocação de seu respectivo suplente.

Art. 6º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em casos de:

1. quórum de menos de $\frac{1}{3}$ dos(as) membros da comissão nas reuniões ordinárias;
2. decisões urgentes para o andamento dos trabalhos que não forem deliberadas em reuniões ordinárias.

Art. 7º Os relatórios da comissão devem conter:

1. diagnósticos, resultados e mudanças ou adaptações não programadas no planejamento das reuniões anteriores para o processo de desfazimento;
2. escopo das próximas ações, deliberadas pela comissão, com objetivos, metas, planos e fluxogramas;
3. identificação e levantamento dos recursos utilizados no andamento dos trabalhos para a construção de possíveis indicadores, incluindo realocação de servidores(as), tempo gasto nas atividades, investimentos financeiros, etc.

Art. 8º Todas as reuniões da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento deverão ser registradas em atas e posteriormente assinadas pelos membros presentes.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente(a) da Comissão, mediante consulta à Direção da Biblioteca Central.

Art. 10. Revoga-se a Resolução da Biblioteca Central nº 01/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite, Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 07/06/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6752546** e o código CRC **13B005D6**.